



LEI Nº 019/2026.

ARNEIROZ-CE 06 DE ABRIL DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DELEGAR COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO SERTÃO DE INHAMUNS, PARA FINS DE ANÁLISE TÉCNICA DE PROCESSOS, REALIZAÇÃO DE VISTORIAS E ATUAÇÃO FISCALIZATÓRIA NO ÂMBITO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ, Estado do Ceará, **ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Arneiroz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a delegar, mediante instrumento jurídico adequado (contrato de programa, convênio de cooperação técnica e/ou contrato de rateio), ao **Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos do Sertão de Inhamuns** as seguintes competências administrativas municipais relacionadas ao licenciamento ambiental municipal:

- I. Análise técnica de processos de licenciamento ambiental e emissão de pareceres técnicos preparatórios;
- II. Realização de vistorias técnicas e de campo para instrução de processos de licenciamento e verificação do cumprimento de condicionantes ambientais;
- III. Atuação na fiscalização ambiental municipal, inclusive elaboração de termos de ajustamento e acompanhamento de medidas mitigadoras.

Art. 2º A delegação somente ocorrerá se observados, cumulativamente:

- I. Constituição regular do Consórcio nos termos da Lei nº 11.107/2005;
- II. Celebração de instrumento jurídico que detalhe objeto, responsabilidades, requisitos técnicos (qualificação do quadro), fluxo de tramitação dos processos, mecanismos de supervisão municipal, critérios de custeio e rateio entre municípios consorciados;



III. Disponibilidade de estrutura técnica compatível

(engenharia/biologia/técnicos) e de registro eletrônico dos atos praticados;

IV. Garantia das prerrogativas do devido processo administrativo, contraditório e ampla defesa aos interessados;

V. Adequação a legislação do Estado do Ceará.

Art. 3º Os atos praticados pelo Consórcio no exercício das competências delegadas deverão:

I. Obedecer à legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável;

II. Ser vinculados ao sistema de protocolo municipal, com remessa de cópia eletrônica ao órgão municipal competente;

III. Ter publicidade via sítio eletrônico do Consórcio ou do Município;

IV. Respeitar limites expressos por lei quanto ao exercício do poder de polícia, caso o Consórcio exerça atuação em nome do Município, tal possibilidade deverá constar expressamente do instrumento jurídico e da regulamentação municipal.

Art. 4º Compete ao Município:

I. Exercer supervisão institucional e técnica sobre as atividades delegadas;

II. Receber relatórios semestrais e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

III. Manter a titularidade dos atos finais quando exigido por lei ou conforme previsão contratual.

Art. 5º A delegação não exime o Município de suas responsabilidades legais, a repartição de responsabilidades administrativas, civis e financeiras entre o Município e o Consórcio será disciplinada no instrumento jurídico.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por decreto, definindo requisitos mínimos técnicos, fluxos, modelos de convênios/contratos e critérios de supervisão.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DE
ARNEIROZ

Cuidando do Presente, Construindo o Futuro.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Arneiroz, em 06 de abril de 2026.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antônio Monteiro Pedrosa Filho', is written over the printed name.

ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal de Arneiroz-CE